



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -96 PAGINAS

Nº 3.337

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	21
Escola da Magistratura	22
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	22
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	23
Preparo e Distribuição	23
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	24
Protesto de Títulos	54
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	57
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
DA JUSTIÇA	64
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	64
Capital	64
Interior	65
DIVERSOS	72
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	73
JUSTIÇA DO TRABALHO	75
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	76
EDITAIS JUDICIAIS	96

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 016/91

PROT. Nº 43701/90.- OSEAS RIBAS FERREIRA.- (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, do Sr. OSEAS RIBAS FERREIRA, no cargo de Escrivão Distrital de Fernão Dias, Comarca de Astorga, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 42794/90.- DR. WAGNER JOSÉ COLTRO.- (Assunto: Requer seja arrendado o seu tempo de serviço). Considerando o conteúdo no parecer retro, retifiquem-se os cálculos dos proventos do interessado, tendo-se por base 26/30 (vinte e seis e trinta avos) de seus vencimentos. Em 29/01/1991.

PROT. Nº 36605/89.- JURACY LAZARROTO DA SILVA.- (Assunto: Aposentadoria). Proceda-se de conformidade com o conteúdo no parecer retro. Ao Departamento Administrativo, para os devidos fins. Em 29/01/1991.

PROT. Nº 515/91.- DR. JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL.- (Assunto: Férias). A apreciação do meu ilustre sucessor. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 1837/91.- DRª SÔNIA REGINA DE CASTRO.- (Assunto: Férias). A apreciação do meu ilustre sucessor. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 479/91.- DR. ANTONIO RENATO STRAPASSON.- (Assunto: Férias). A apreciação do meu ilustre sucessor. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 1315/91.- DR. TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO.- (Assunto: Férias). A apreciação do meu ilustre sucessor. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 1425/91.- DRª ONEIDE NEGRAO DE FREITAS.- (Assunto: Férias). A apreciação do meu ilustre sucessor. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 41163/90.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO.- (Assunto: Abertura de concurso). I. Autorizo a expedição de edital de abertura de concurso para preenchimento de 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco; II. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 37110/89.- GILBERTO NÁPOLI.- (Assunto: Efetivação). De acordo com o parecer de fls. 07 e 09 e manifestação do Senhor Desembargador Corregedor da Justiça, indefiro o pedido de efetivação. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 37107/89.- WILSON OSSAMU FUGIWARA.- (Assunto: Efetivação). De conformidade com o parecer da Assessoria da Corregedoria da Justiça e manifestação do Senhor Desembargador Corregedor, indefiro o pedido. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 17478/90.- IVONETE PAZINATO WISTUBA.- (Assunto: Efetivação). Tendo em vista o parecer favorável da Corregedoria da Justiça, defiro o pedido. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 7432/89.- JOAO MAZIERO.- (Assunto: Efetivação). Tendo em vista o parecer favorável da Corregedoria da Justiça, defiro o pedido. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 6719/90.- OSCAR GONÇALVES SOBRINHO.- (Assunto: Efetivação). Tendo em vista o parecer favorável da Corregedoria da Justiça, defiro o pedido. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 38737/90.- MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LOBO.- (Assunto: Efetivação). Tendo em vista o parecer favorável da Corregedoria da Justiça, defiro o pedido. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 40114/90.- RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.- (Assunto: Efetivação). Tendo em vista o parecer favorável da Corregedoria da Justiça, defiro o pedido. Em 30/01/1991.

TRIBUNAL DE ALÇADA COMUNICADO

O DOUTOR GIL TROTTA TELLES JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ, COMUNICA OS SENHORES ADVOGADOS E PARTES INTERESSADAS, QUE A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAQUELA CAMARA, DESIGNADA PARA O DIA 08 DO CORRENTE MES E ANO, CONFORME PORTARIA Nº 01/91 E PAUTA, PUBLICADAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ÚLTIMO DIA 05 DE FEVEREIRO, SERÁ REALIZADA ÀS 9 HORAS, NA SALA DESEMBARGADOR AURELIO FEIJO - 8º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 158

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1991, concedidas ao Doutor ITARI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de janeiro de 1991.

ABRAHÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	505,00
I.C.M. VOL. VII	505,00
I.C.M. VOL. VIII	505,00
I.C.M. VOL. IX	505,00
I.C.M. VOL. X	505,00
I.C.M. VOL. XI	505,00
I.C.M. VOL. XII	505,00
I.C.M. VOL. XIII	505,00
I.C.M. VOL. XIV	505,00
I.C.M. VOL. XV	505,00
I.C.M. VOL. XVI	505,00
I.C.M. VOL. XVII	505,00
I.C.M. VOL. XVIII	505,00
I.C.M. VOL. XIX	505,00
I.C.M. VOL. XX	505,00
I.C.M. VOL. XXI	505,00
I.C.M. VOL. XXII	505,00
I.C.M. VOL. XXIII	505,00
I.C.M. VOL. XXIV	505,00
I.C.M. VOL. XXV	505,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	402,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	402,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO

Presidente

Des. MATIOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDSON LUIZ TREVISAN

Secretário

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Osvaldo Espindola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Rebach

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abrahão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira

5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Rebach

Des. Osvaldo Espindola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª

feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira

4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª

feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-

rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DR. FRANCISCO MUNIZ

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. TROTTA TELES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO GLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATITUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL. DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente DR. TADEU COSTA DR. ADACIR GUIMARÃES DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1º e 3º Câm. Cív.

1º e 3º QUINTAS-FEIRAS DR. ACCACIO CAMBI - Presidente DR. TROTTA TELES DR. CYRO CRIMA DR. NEWTON LUZ DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. CÍCERO DA SILVA DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2º e 6º Câm. Cív.

1º e 3º TERÇAS-FEIRAS DR. GENEY CARNEIRO LEAL - Presidente DR. ANTONIO GOMES DA SILVA DR. IRLAN ARCO-VERDE DR. HELIO ENGELHARDT DR. CORDEIRO CLEVE DR. BONIFAZ DEMCHUCK DR. ELI SOUZA DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3º e 7º Câm. Cív.

2º e 4º QUINTAS-FEIRAS DR. PACHECO ROCHA - Presidente DR. JOSÉ VIDAL COELHO DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. CAMILOS HORTALEHO DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO DR. CARLOS HOFFMANN DR. TELMO CHEREA

4º GRUPO - 4º e 8º Câm. Cív.

2º e 4º TERÇAS-FEIRAS DR. FRANCO DE CARVALHO - Presidente DR. PAULA XAVIER DR. ULYSSES LOPES DR. HENRY FERNANDES DR. WANDERLEY RESENDE DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA DR. RAMOS BRAGA DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

DR. NASSER DE MELLO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. ALTAIR PATITUCCI DR. OCTAVIO VALHEJO DR. OESIR GONÇALVES DR. ANGELO ZATTAR DR. SIDNEY MORA DR. NERIO FERREIRA

2º e 4º QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL - Presidente DR. MARTINS RICCI DR. MARANHÃO DE LOYOLA DR. TADEU COSTA DR. SERGIO MATTIOLI DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL DR. MOACIR GUIMARÃES DR. CIOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1º e 5º Câm. Cív.

1º e 3º QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2º e 6º Câm. Cív.

1º e 3º TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3º e 7º Câm. Cív.

2º e 4º QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4º e 8º Câm. Cív.

2º e 4º TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1º e 3º Câm. Crim.

1º e 3º QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2º e 4º Câm. Crim.

2º e 4º QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

Prot. nº 17.754/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATORIA DE DIREITO E CONDENATÓRIA SOB Nº 12.447/88. INTERESSADOS - ASCANIO MIRO MEDEIROS, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Nelson Inthom Bueno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.390.569,86 (hum milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 33.319,83 BTN's (trinta e três mil, trezentos e dezenove Bônus do Tesouro Nacional e oitenta e três centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 34/36, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de janeiro de 1991.

Prot. nº 18.041/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA SOB Nº 5.786/86. INTERESSADOS - MANOEL JOSE DE JESUS, adv. Dr. João de Barros Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Ana Claudia Bento Graf. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 9.971.815,80 (nove milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 583.256,27 BTN's (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis Bônus do Tesouro Nacional e vinte e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 30/37, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1991.

Prot. nº 17.037/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 34/68. INTERESSADOS - ALIINO VENDRAMINI E OUTROS, ad. Dr. Alderico da Costa Pereira e o D.E.R., adv. Dr. Ramiro Dias Costa. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.272,07 (um mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 795,91 OTNs (setecentos e noventa e cinco Obrigações do Tesouro Nacional e noventa e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 82, até 1º de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 30 de janeiro de 1991.

Prot. nº 19.196/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 8.237/75. INTERESSADOS - COIMPEL - IND. E COM. DE PEÇAS LTDA., adv. Dr. Arístides Antonio Gianello e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.449,59 (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 203,24 BTN's (duzentos e três Bônus do Tesouro Nacional e vinte e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 20 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1991.

Prot. nº 20.007/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOB Nº 5207/83. INTERESSADOS - GIACOMET MARODIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A., advs. Dras. Teresa Maria Freire Almeida e Simone Kohler e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 3.182,79 (três mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.976,89 BTN's (um mil, novecentos e setenta e seis Bônus do Tesouro Nacional e oitenta e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da

PROT. Nº 44365/90.- GUMERCINDO NAPOLI.- (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, do Sr. GUMERCINDO NAPOLI, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 31/01/1991.

PROT. Nº 2905/91.- ALDA VEIGA GRADOWSKI BUENO.- (Assunto: Exoneração do cargo em comissão). Defiro. Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 23645/90.- JOSÉ BARBOSA.- (Assunto: Aposentadoria). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Aos Departamentos competentes para as devidas providências. Em 31/01/1991.

PROT. Nº 23464/90.- JORGE LUIZ MAZZAROTTO.- (Assunto: Contagem de férias). Defiro o pedido, autorizando a contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1968, 1969, 1970 e 1971, para todos os efeitos legais, nos termos do parecer retro. Em 31/01/1991.

PROT. Nº 3742/91.- DR. LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). I. Defiro; II. Lavre-se ato. Em 31/01/1991.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº 02/91 DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 16.342/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS SOB Nº 9.382/79. INTERESSADOS - CONSTRUTORA NORANCAL LTDA., adv. Dr. Sergio Dallagassa e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Giovanni Gionédis. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 455,92 (quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de janeiro de 1991.

quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação reproduzida em fs. 57/58, até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 30 de janeiro de 1991.

Prot. nº 20.020/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS SOB Nº 867/75. INTERESSADOS - IDA DE JESUS LAZARO LEONEL E OUTROS, adv. Dr. Sérgio Antônio Meda e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 3.479,53 (três mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.177,08 OTNs (duas mil, cento e setenta e sete Obrigações do Tesouro Nacional e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de fs. 12/13, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de janeiro de 1991.

Prot. nº 30.083/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE PEDIR INDENIZAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO INDIRETA SOB Nº 259/85. INTERESSADOS - MILTON ROSSI, adv. Dr. Adyr Sebastião Ferreira e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, Rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 98.009,70 (noventa e oito mil, nove cruzeiros e setenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 19.433,25 BTNs (dezenove mil, quatrocentos e trinta e três Bônus do Tesouro Nacional e vinte e cinco centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 39, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 31 de janeiro de 1991.

Prot. nº 30.646/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 5.020/84. INTERESSADOS - FRANCISCO CARLOS SOMAIO E OUTROS, adv. Dra. Anaurelina Pires Crema e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. DR. Flávio Bueno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.721.264,24 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 58.269,13 BTNs (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove Bônus do Tesouro Nacional e treze centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 35/52 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 30 de janeiro de 1991.

Prot. nº 40.771/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 12.320/88. INTERESSADOS - MARIA DA LUZ RATMANN E OUTROS, adv. Dra. Maria Silvia Taddei Zanelatto e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Djalma A. Muller Garcia. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 2.020.274,74 (dois milhões, vinte mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 45.936,95 BTNs (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis Bônus do Tesouro Nacional e noventa e cinco centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 36/37, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de janeiro de 1991.

Secretaria

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 011/91

PROT. Nº 549/91.- HERIVELTON CARLOS NUNES.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 190 (cento e noventa) dias, referente ao período de 22.12.83 a 29.06.87, em que prestou serviços junto à Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná, com base no art. 129, caput e inciso I, da Lei nº 6174/70 e parecer retro. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 43894/90.- DARLI HELENA PIEKARSKI GRANATO.- (Assunto: Incorporação ao acervo de serviço público). Defiro, para determinar a contagem em favor da requerente, para efeito de aposentadoria, do tempo de 11 (onze) anos e 236 (duzentos e trinta e seis) dias, correspondentes aos períodos de 02.05.59 a 24.12.63, 14.01.72 a 16.04.74, 10.01.75 a 18.20.77 e de 01.11.77 a 20.10.79, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em 30/01/1991.

PROT. Nº 2909/91.- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.- (Assunto: Solicita a designação da funcionária DINORAH DE ALMEIDA PEREIRA, para exercer as funções de Chefe da Seção de Telefonia, daquele Departamento). I. Acolho a indicação contida no ofício de fs. 02; II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato respectivo. Em 31/01/1991.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 02/91

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 0721-4 - Ação Recisória(49/84), de Foz do Iguaçu-1ª Vara Cível.- Autores: Vania Sacon e S/m e outro.- Adv.: Drs. Jose Cid Campelo Nivaldo Luiz dos Santos.- Réu: Hélio Geremia.- Adv.: Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araújo.- DESPACHO: " Diga o requerido, em cinco dias. Int.- (Em 27.12.90).- (a.) Des. Oswaldo Espíndola-Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 12579-1 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: APP Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Paraná.- Adv.: Dr. Jorge Leandro Lobe.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Outro.- Adv.: Drs. Ana Cláudia Bento Graf, Maria Marta Renner Webber Lunardon.- DESPACHO: " Defiro a suspensão do julgamento à vista das petições de fts. 397-398 e 402. (Em 26.12.90).- (a.) Des. Sydney Zappa-Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 12235-4 - Mandado de Segurança, de Curitiba-3ª Vara da Fazenda Pública.- Impetrante: Banco do Brasil Sa.- Adv.: Drs. Lincoln Fagundes, Alencar Leite Agner, Annar Vale Ferro, Gesyra Medeiros da Hora.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba-3ª Vara da Fazenda Pública.- Litis.- Município de Curitiba.- Adv.: Dr. Heron Arzua.- DESPACHO: " Publique-se o Acórdão-Int. (Em 26.12.90).- (a.) Des. Oswaldo Espíndola-Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14741-5 - Mandado de Segurança de Curitiba-1ª Vara de Família.- Impetrante: E.C.- Adv.: Drs. Luiz Murillo Deluca, Tadeu Kurpiel.- Impetrado: J.D.C.C. 1ª V.F.- DESPACHO: " I- Tendo em vista os termos do pedido inicial e concorrendo os pressupostos para a concessão da liminar, concedo-a, para o fim de dar o efeito suspensivo ao agravo até o julgamento deste mandamus. II- Notifique-se a autoridade aqui designada coatora para o fim de que preste as informações que julgar necessárias, encaminhando-se cópia da inicial e documentos, no prazo legal. III- Cite-se os litisconsortes para contestar, em vinte(20) dias. IV - Intime-se. (Em 21.12.90).- (a.) Des. Carlos Raitani-Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14740-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: CI-MASA Veículos Para Combate a Incêndios SA.- Adv.: Drs. Pedro Girolamo Macarini, Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- DESPACHO: " I- Indefiro a liminar por não vislumbrar, de pronto, os requisitos necessários à concessão da liminar. II- Cite-se a alegada autoridade coatora, na forma requerida, enviando-se as cópias necessárias. III- Intime-se. (Em 21.12.90).- (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14732-6 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 3ª Vara de Família.- Impetrante: L.R.F.- Adv.: Drs. Osmani de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira e Carlos Eduardo Pereira Maida.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3ª Vara de Família.- DESPACHO :

(Em 20 de dezembro de 1990.) EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - TENTATIVAS DE HOMICÍDIO - TROCAS DE DISPAROS DE ARMA DE FOGO - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA DE UM DOS DENUNCIADOS - PROVA DE TER SIDO OUTRO O INICIADOR DA AGRESSÃO-IMPROVIMENTO. Se a prova oral colhida na instrução demonstra que um dos reus iniciou a agressão, disparando contra o outro, que, em seguida, sacou de revólver existente na gaveta da mesa e por sua vez disparou contra aquele ferido-o, nega-se provimento ao recurso ex officio que reconheceu ter esse agido em legítima defesa própria, absolvendo-o sumariamente.

RELAÇÃO Nº 02-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-MINUTA.- (PRAZO: CINCO DIAS).-

PROCESSO Nº 2970-5/03, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL CRIME, PROCESSO Nº 2970-5/04, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME, DE TOLEDO.- Agravante: LINCOLN PEREIRA.- Adv. Giovanni Gionédís, Louise R. P. Gionédís, Odilon Reinhardt, Mônica F. Bresolin e Alcides Pereira. Agravada: A Justiça Pública.- Assistente de Acusação: Ana Lúcia Possato Fanta.- Adv. Plínio Eugenio Genehr.

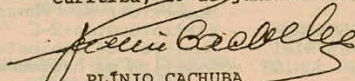
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/91

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 339-A/90 e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

ERNO MENO MULLER, Escrivão Distrital de Jandiópolis, comarca de Medianeira, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados na data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 10 de janeiro de 1.991


PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 07/FEVEREIRO/91 a 13/FEVEREIRO/91

Vara de Plantão: 9ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito

pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

PROVIMENTO Nº 64/91

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os valores devidos às Associações (OAB, APMP, AMP e ASSEJEPAR - tabela VIII do Regimento de Custas), por força da Resolução nº 01/90, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 08/03/90, deverão ser deduzidos das custas dos serventuários nos atos sobre os quais incide CPC (Carteira de Previdência Complementar);

CONSIDERANDO que, diante dessa alteração, ao distribuidor cabe recolher unicamente as verbas devidas pelo ato da distribuição e, ao escrivão do feito, as devidas em razão do processo;

CONSIDERANDO a sugestão contida nos autos nº 134-A/90, apoiada pela Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná e à qual não se opôs a Associação dos Magistrados do Paraná;

CONSIDERANDO que a sistemática atual de recolhimento dos valores devidos às Associações pelos distribuidores e escrivães, em razão do ato de distribuição e do processo, respectivamente, é trabalhosa, porquanto, além do preenchimento individualizado das guias, impõe-lhes, de modo geral, uma ou mais peregrinação diária às agências bancárias, sobrecarregando seus afazeres;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar tal procedimento, como já ocorre nas serventias do foro extrajudicial, cujas verbas devidas às mesmas Associações pelos atos praticados são recolhidas mensalmente e de uma só vez;

CONSIDERANDO, finalmente, que o seu recolhimento mensal tem base legal, ex vi do artigo 13 da Lei nº 7.567/82,

RESOLVE

editar o presente provimento para alterar a redação e a numeração dos itens da Sub-seção I, da Seção II, do Capítulo II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça (Provimento nº 356), os quais passam a vigorar com o seguinte teor:

" Capítulo II.....

Seção II

Sub-seção I - FORO JUDICIAL

1. Os valores decorrentes da aplicação da Tabela VIII, da Lei nº 6.149/70, alterada pela Lei nº 7.567/82, devidos à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (CAA), à Associação do Ministério Público, à Associação dos Magistrados do Paraná e à Associação dos Serventuários, serão recolhidos, por ato e para cada entidade, no valor de 0,003 (três milésimos) do VRC.

2. Os valores devidos em razão da distribuição serão recolhidos, mensalmente e de uma só vez, pelo distribuidor, até o terceiro (3º) dia útil do mês seguinte ao vencido, em estabelecimento bancário credenciado, mediante guia, em cinco (5) vias, conforme modelo aprovado, e da qual conste o número de feitos distribuídos no mês anterior, obtendo-se, após, o visto do Juiz Diretor do Fórum na quarta via para os fins do item 4; de igual forma procederá o escrivão quanto aos valores devidos em razão do processo, devendo o visto ser obtido do Juiz da Vara.

3. Ao Juiz Diretor do Fórum incumbirá a fiscalização do recolhimento dos valores devidos às entidades

des nominadas no item 1, em razão da distribuição, cumprindo-lhe, após conferir o número de feitos distribuídos, vistar a quarta via da guia de recolhimento chancelada pelo estabelecimento bancário, e, caso verifique a existência de irregularidade, determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste provimento; idêntica incumbência desempenhará o Juiz da Vara quanto aos valores devidos pelo escrivão em razão do processo.

4. O distribuidor e o escrivão remeterão seu respectivo relatório mensal, acompanhado da quarta via da guia de recolhimento, devidamente vistada, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, à Associação dos Magistrados do Paraná, que será a gestora dos valores recebidos, e que se encarregará de encaminhar cópias desses relatórios às demais credoras.

5. A Associação dos Magistrados do Paraná, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data do recolhimento dos valores, repassará um quarto (1/4) do total à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (CAA), um quarto (1/4) à Associação Paranaense do Ministério Público, um quarto (1/4) à Associação dos Serventuários, cabendo-lhe o um quarto (1/4) restante.

Publique-se e Cumpra-se.

Corregedoria da Justiça, 30 de janeiro de 1991.

Plínio Cachuba
PLINIO CACHUBA
 Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 03/91

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Proposição nº 860/90, de Curitiba. - Proponente: Desembargador Ivan Righi. Assunto: Propõe a padronização das folhas de papel destinadas ao uso oficial dos membros do Poder Judiciário do Estado. - ACÓRDÃO Nº 6357. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, determinou aos autores Juizes de Direito e Substitutos do Estado que não utilizem para seus pronunciamentos nos autos dos processos, impressos ou papéis que contenham títulos ou honorarias pessoais, dizeres, dísticos, desenhos ou quaisquer outros caracteres estranhos à função jurisdicional, de qualquer forma, atentem contra a sobriedade dos atos processuais, devendo ser-lhes comunicada tal proibição através de ofício circular a ser expedido pela Corregedoria da Justiça.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 013/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 800/91, resolve:

EXONERAR

a pedido, ANGELINA CARMELA ROMÃO MATTAR MATISKEI do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. Curitiba, 31 de janeiro de 1991.

Luis Gastão Franco de Carvalho
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
 Presidente

P O R T A R I A N. 014/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 807/91, resolve:

NOMEAR

ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. Curitiba, 01 de fevereiro de 1991.

Luis Gastão Franco de Carvalho
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
 Presidente

P O R T A R I A N. 015/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 798/91, resolve:

EXONERAR

a pedido, os ocupantes de cargos, em comissão, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionados:

N O M E

C A R G O

- ROBERTO PORTUGAL - Secretário do Tribunal de Alçada-DAS-1
- GENY MARINHO JARGAS - Diretor do Depto. Econ. e Finan.-DAS-3
- REGINA MARIA BASSO VIDAL - Diretor do Depto. Judiciário-DAS-3
- PAULO CELSO A. VIANNA - Diretor do Depto. Administrativo-DAS-3
- WELLINGTON L. ANDRAUS - Diretor de Gabinete Presidente-DAS-3
- MANOEL E.A.C. E GOMES - Diretor da Asses. de Recursos-DAS-3
- LEDA BARCELLOS ACCIOLY - Assessor de Recursos-DAS-4
- MARCOS ANTONIO FRASON - Assessor de Planejamento-DAS-4
- MARIA CELIA B. BACELLAR - Assessor de Gab. do Presidente-DAS-4
- GASPAR LUIZ M. ARAUJO Fo. - Assessor de Gab. do Presidente-DAS-4
- FERNANDO CABRAL VIOLIN - Assessor de Gab. Vice-Presidente-DAS-4
- ROSI CAVALCANTI A. LAKOMY - Assessor Judiciário-DAS-4
- VERA MARIA G. STOCCHERO - Assessor de Gabinete Secretário-DAS-4
- ALCIDNEI CUNHA - Supervisor de Transp. e Manutenção-2-C
- HELIO A. M. ROGGENBAUM - Eletrotécnico-2-C
- ROSSANA C. CAMPESTRINI - Auxiliar de Gabinete do Presidente-3-C
- ALMIR H. DE LARA JUNIOR - Auxiliar de Gabinete do Secretário-4-C

Curitiba, 01 de fevereiro de 1991.

Luis Gastão Franco de Carvalho
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
 Presidente

P O R T A R I A N. 016/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

ELOGIAR

com os agradecimentos pela competência e dedicação com que se houveram, durante o exercício de seu mandato na Presidência deste Tribunal:

- ROBERTO PORTUGAL - Secretário do Tribunal de Alçada
- GENY MARINHO JARGAS - Diretor do Departamento Econ. Financ.
- REGINA MARIA BASSO VIDAL - Diretor do Departamento Judiciário
- PAULO CELSO A. VIANNA - Diretor do Departamento Administrativo
- WELLINGTON L. ANDRAUS - Diretor de Gabinete do Presidente
- MANOEL E.A.C. E GOMES - Diretor da Assessoria de Recursos
- LEDA BARCELLOS ACCIOLY - Assessor de Recursos

MARCOS ANTONIO FRASON - Assessor de Planejamento
 MARIA CELIA B. BACELLAR - Assessor de Gabinete do Presidente
 GASPAR LUIZ M. ARAUJO Fo. - Assessor de Gabinete do Presidente
 FERNANDO CABRAL VIOLIN - Assessor de Gabinete Vice-Presidente
 VERA MARIA G. STOCCHERO - Assessor de Gabinete do Secretário
 ALCIDNEI CUNHA - Supervisor de Transporte e Manutencao
 HELIO A. M. ROGGENBAUM - Eletrotécnico
 ROSSANA C. CAMPESTRINI - Auxiliar de Gabinete do Presidente
 ALMIR H. DE LARA JUNIOR - Auxiliar de Gabinete do Secretário

Curitiba, 01 de fevereiro de 1991.

L A / ✓
 LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
 Presidente

P O R T A R I A N. 017/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando o exercicio de seu mandato no biênio 89/90;

considerando que, nesse periodo, todos os funcionários deste Tribunal, efetivos, em comissão e contratados, sem exceção, conduziram-se com elevado espirito público, demonstrando assiduidade, pontualidade, dedicação ao trabalho e lealdade perante os seus colegas, subordinados e superiores hierárquicos,

R E S O L V E

publicamente, louvâ-los, pelo cumprimento do dever e, agradecer-lhes pela inestimável colaboração à Presidência do Tribunal.
 Curitiba, 01 de fevereiro de 1991.

L A / ✓
 LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
 Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N. 015

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
 VISTA AS PARTES

ADS APELANTES PARA RAZOES - 08 (oito) dias

APELAÇÃO CRIMINAL N. 37671-6, DE CURITIBA - 1A. VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO. Apelante: Lúcia de Fátima Amorim Poy. Advogados: José César Valeixo Neto e Zuldemar Souza Quadros Santana. Apelado: Ministério Público.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 37679-2, DE CURITIBA - 3A. VARA. Apelante: Ivan Abduch Vieira Santos. Advogados: Elias Mattar Assad e Silvia Carneiro Leão. Apelado: Ministério Público.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 37692-5, DE CURITIBA - 1A. VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO. Apelante: Marilda de Oliveira Lemos. Advogado: Albino Kluge. Apelado: Ministério Público.

AO APELADO PARA CONTRA-RAZOES - (oito) dias

APELAÇÃO CRIMINAL N. 37233-6, DE CURITIBA - 9A. VARA. Apelante: Ministério Público. Apelado: Gil Hamilton Pereira de Miranda. Advogada: Débora Maria César de Albuquerque.

RELAÇÃO N. 016

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AS PARTES

ADS APELANTES PARA RAZOES - 08 (OITO) DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 37933-1, DE JAGUAPITA. Apelantes: obson Cesar de Freitas e Edson Márcio Dias. Advogados: Antonio Leal do Monte e Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Ministério Público.

Serviço de Preparo

RELACAO N. 004/91

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.F. 0032956-4/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00329564/00
 PROTOCOLO : 10890/90
 AGRAVANTE : FREDERICO ANTONIO CAVALCANTE FORTES E SUA MULHER
 ADV : NILTON DE MATTOS CALDAS
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV : GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE
 ADV : CLAUDIO XAVIER PETRYK
 CR\$: 5.261.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.F. 0032985-5/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00329855/00
 PROTOCOLO : 11899/90
 AGRAVANTE : WALTER LUIZ TRUCCOLO
 ADV : NILTON DE MATTOS CALDAS
 AGRAVADO : FACEM - COMERCIO E INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
 ADV : CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO
 CR\$: 5.261.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.F. 0033594-8/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00335948/00
 PROTOCOLO : 08216/09
 AGRAVANTE : YOSHIO TOTSUGUI
 ADV : AFONSO PROENCO BRANCO FILHO
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANA
 ADV : RONALDO FABIANI
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO
 CR\$: 7.406.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J. 0033228-9/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00332289/00
 PROTOCOLO : 08435/09
 AGRAVANTE : MARCHIORI PINTO & CIA LTDA
 ADV : IRIA REGINA MARCHIORI
 AGRAVADO : C. A. BENATTI - INCORPORACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES LTDA
 ADV : GERSON WISTUBA
 CR\$: 5.482.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J. 0033248-1/01
 ORIGEM : PALOTINA
 ACAO : 00332481/00
 PROTOCOLO : 10967/90
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV : MARIO JOSE NEGRELLO
 ADV : DIRCEU BARSZCZ
 AGRAVADO : ANTONIO PAULO CECCONELLO
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS CECCONELLO

ADV : VERA ROSSANA KAHAN MARTINI
 CR\$: 6.067.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J. 0033300-6/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00333006/00
 PROTOCOLO : 09968/09
 AGRAVANTE : CICERO HOMER DA CRUZ
 ADV : WILTON VICENTE PAESE
 AGRAVADO : EDGARD BITTECOURT
 ADV : ALAOR G AVERALDO GALHARDO
 CR\$: 7.458.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J. 0033428-9/01
 ORIGEM : LONDRINA
 ACAO : 00334289/00
 PROTOCOLO : 14182/90
 AGRAVANTE : COELHO - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADV : DAVID SCHNAID
 ADV : BRUNO PEDALINO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADV : DANIEL HACHEM
 ADV : LUIZ OSORIO MORAES PANZA
 CR\$: 5.781.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J. 0033431-6/01
 ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00334316/00
 PROTOCOLO : 11272/90
 AGRAVANTE : COLLE S/A - CERAMICA SAO MARCOS
 ADV : RUY BARBOSA CORREA FILHO
 ADV : WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER
 ADV : JUAREZ XAVIER KUSTER
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA SAO MARCOS LTDA.
 AGRAVADO : CERAMICA ATUBA LTDA
 ADV : FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES
 CR\$: 6.522.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J. 0033442-9/01
 ORIGEM : GUARAPUAVA
 ACAO : 00334429/00
 PROTOCOLO : 12825/90
 AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA
 ADV : ALIR RATACHESKI
 ADV : JOAO ROBERTO CHOICIAI
 AGRAVADO : JOAO PEDRO DA SILVA
 ADV : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO
 ADV : CARLOS A DIPP DE CASTRO
 CR\$: 6.743.22

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J. 0033457-0/01
 ORIGEM : PARANAGUA
 ACAO : 00334570/00
 PROTOCOLO : 11905/90